

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.***

A Câmara de TOCANTINÓPOLIS, Estado de TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 89.266.462,00 (*oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 89.266.462,00 (*oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais*).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.290.648,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	712.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	190.293,68
RECEITA SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.911.659,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00
SUB-TOTAL	72.166.602,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.018.960,00
SUB-TOTAL	17.099.860,00
TOTAL GERAL	89.266.462,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 89.266.462,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 64.364.612,00 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e doze reais);**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 24.901.850,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais);**

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.285.500,00		2.285.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		3.758.650,00	3.758.650,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	24.338.512,00		24.338.512,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.345.500,00		2.345.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		21.143.200,00	21.143.200,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	215.000,00		215.000,00
GABINETE DO PREFEITO	787.300,00		787.300,00
SECRETARIA DA ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE	5.095.000,00		5.095.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	606.250,00		606.250,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.110.250,00		3.110.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSP. INFRA E AGRIC.	25.581.300,00		25.581.300,00
TOTAL GERAL	64.364.612,00	24.901.850,00	89.266.462,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	2.285.500,00
ADMINISTRAÇÃO	5.592.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.358.650,00
SAÚDE	21.143.200,00
EDUCAÇÃO	24.338.512,00
CULTURA	606.250,00
DIREITOS DA CIDADANIA	906.000,00
URBANISMO	9.623.500,00
SEANEAMENTO	175.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.188.500,00
AGRICULTURA	908.300,00
TRANSPORTE	1.589.500,00
DESPORTO E LAZER	2.351.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	89.266.462,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de TOCANTINÓPOLIS, aos 18 de Outubro de 2021.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal